

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.577

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2187 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessado: JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 22.444 - PL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO. COM RESSALVAS.

As falhas que não comprometam a regularidade das contas, conduz à sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar, com ressalvas, as contas do interessado, com fulcro no art. 39, II, da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.585

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2396 - PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Recorrente: FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA

Advogados: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTROS
Recorrido: JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL - REDENÇÃO
RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA DE 2004. CANDIDATO A VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO CONTROLE EFETIVO DOS GASTOS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A intempestividade decorrente do lapso temporal de quatro anos entre a campanha eleitoral e a prestação de contas, compromete a aferição e o controle dos gastos eleitorais.
2. A ausência de recibos eleitorais e demonstração bancária do trânsito impedem a fiscalização das contas de campanha eleitoral gerando vícios insanáveis que ensejam a rejeição.
Recurso desprovido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.586

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2357 - PARÁ (Município de Ourém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: RAIMUNDO DE ARAÚJO SOARES

Advogado: EDSON ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 41ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APENAS EM 2008. INTEMPESTIVIDADE.

FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDA.

REJEIÇÃO LIMINAR. POSSIBILIDADE

1. A apresentação tardia da prestação de contas concernentes às eleições de 2004, i. é, apenas no ano de 2008, compromete a regular fiscalização da Justiça Eleitoral, autorizando o Juízo "a quo" a, liminarmente, rejeitar as contas, já que o verdadeiro propósito não é propriamente prestar contas à Justiça Eleitoral, mas sim satisfazer condição de elegibilidade há muito inexistente consoante normatividade de regência.

2. Precedentes do TSE.

3. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.587

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2358 - PARÁ (Município de Ourém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: ANTÔNIO CAVALCANTE DE LIMA

Advogado: EDSON ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 41ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APENAS EM 2008. INTEMPESTIVIDADE. FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDA. REJEIÇÃO LIMINAR. POSSIBILIDADE

1. A apresentação tardia da prestação de contas concernentes às eleições de 2004, i. é, apenas no ano de 2008, compromete a regular fiscalização da Justiça Eleitoral, autorizando o Juízo "a quo" a, liminarmente, rejeitar as contas, já que o verdadeiro propósito não é propriamente prestar contas à Justiça Eleitoral, mas sim satisfazer condição de elegibilidade há muito inexistente consoante normatividade de regência.

2. Precedentes do TSE.

3. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.588

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2359 - PARÁ (Município de Ourém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: JOSÉ AROLDO DE PAULA BARROS

Advogados: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTROS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 41ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APENAS EM 2008. INTEMPESTIVIDADE. FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDA. REJEIÇÃO LIMINAR. POSSIBILIDADE

1. A apresentação tardia da prestação de contas concernentes às eleições de 2004, i. é, apenas no ano de 2008, compromete a regular fiscalização da Justiça Eleitoral, autorizando o Juízo "a quo" a, liminarmente, rejeitar as contas, já que o verdadeiro propósito não é propriamente prestar contas à Justiça Eleitoral, mas sim satisfazer condição de elegibilidade há muito inexistente consoante normatividade de regência.

2. Precedentes do TSE.

3. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.589

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2362 - PARÁ (São Domingos do Capim)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: MARIA DA GLÓRIA CORRÊA ROCHA

Advogados: VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO TARDIA. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VISUALIZADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA

1. Não se afigura lícito à autoridade de 1º grau, tendo havido apresentação de prestação de contas, tardia ou não, considerá-la como não prestada, mas sim aprová-la ou rejeitá-la, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

2. Negativa de prestação jurisdicional ocorrente na espécie, sendo de mister a anulação da sentença, retornando os autos para que outra seja proferida, sem embargo de que se empreste valoração ao critério temporal.

3. Sentença anulada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença de fls. 30/31, devolvendo-se os autos à instância "a quo" para que outra sentença seja proferida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.590

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2363 - PARÁ (São Domingos do Capim)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: EDIMAR MAIA DE OLIVEIRA

Advogados: CLÁUDIO RONALDO DE BARROS BORDALO E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO TARDIA. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VISUALIZADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA

1. Não se afigura lícito à autoridade de 1º grau, tendo havido apresentação de prestação de contas, tardia ou não, considerá-la como não prestada, mas sim aprová-la ou rejeitá-la, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

2. Negativa de prestação jurisdicional ocorrente na espécie, sendo de mister a anulação da sentença, retornando os autos para que outra seja proferida, sem embargo de que se empreste valoração ao critério temporal.

3. Sentença anulada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença de fls. 18/19, devolvendo-se os autos à instância "a quo" para que outra sentença seja proferida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.591

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2382 - PARÁ (Município de Igarapé-Açu)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: VALDIR COLOGNESE GAMA

Advogados: MAILTON MARCELO FERREIRA E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL - IGARAPÉ-AÇU